



CONTRATO Nº 02/2019

São Simão, 02 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: câmara

DATA BASE: 02/01/2019

DOCUMENTO: contrato 02/2019

PERÍODO PUBLIC: 02/01/2019

07/01/2019

FUNCIONÁRIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços de assessoria técnica contábil especializados que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e o **ESCRITÓRIO CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS**.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1974407 SSP/GO e do CPF n.º 326.959.501-87, residente e domiciliado na Rua 01, N.º 01, Quadra 42, Itaguaçu, São Simão/GO, e do outro lado, como **CONTRATADO** o Escritório de Contabilidade **CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob n.º 26.818.145/0001-98, sediada à Rua 32, Quadra 10, Lote 03, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Contador **DIVINO HUMBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito sob o CPF n.º 450.487.971-91, RG 2.412.733 SSP/GO, CRC GO 010.143/O, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 08, Quadra 11, Lote 30, Residencial Cemig; com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre da Resolução n.º 08/2019 que “Dispõe sobre *inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria técnica contábil*”, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, especialmente



em seu art. 25, inciso II, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão-GO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na prestação serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública consistindo em:

- a) Acompanhamento da Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;
- b) Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- c) Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- d) Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária-financeira para a consolidação do Balanço Anual do Município de São Simão;
- e) Assessoria nas aquisições, na avaliação dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação que será fornecida pela mesma e acesso ao banco de dados informatizado, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira.





3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis Mil Reais), a serem pagos da seguinte forma:
- 3.2. Doze parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 02 (dois) de janeiro de 2019, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.
- 4.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE por intermédio do responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São Simão.
- 4.3. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2018, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 00008 – 01.031.0128.3.1.90.34.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA



- 6.1.** A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no Item 01 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 6.2.** Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 6.3.** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.2.** A CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessários execução do presente contrato.

8. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;



- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3.** As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, e ainda na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- 8.4.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5.** A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 9. DOS CASOS DE RESCISÃO**
- 9.1.** O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) A CONTRATADA interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



- b) As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- d) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Simão/GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Simão, Estado de Goiás, em 02 de janeiro de 2019.

Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior

Presidente da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE

Divino Humberto de Oliveira

Representante Central Serviços Contábeis LTDA.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

CPF 085.587.306-32

2

CPF 860.302.801-04